

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O Fundo Ambiental, com o número de identificação fiscal 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do FUNDO, no uso da competência própria prevista na alínea

i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO;

E

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, também designada por IGAMAOT, com o NIPC n.º 600 084 868, com sede Rua de O Século, n.º 51, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pelo Inspetor-Geral, José Manuel Brito e Silva, nomeado pelo Despacho n.º 6442/2019, de 17 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, no uso da competência própria, como SEGUNDA OUTORGANTE ou BENEFICIÁRIA;

Considerando que:

- a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos, prevenção e reparação de danos ambientais, à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) O Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 35, Série II, de 19 de Fevereiro de 2021, contempla o apoio do Fundo Ambiental à IGAMAOT no âmbito da prevenção/recuperação de danos ambientais e intervenções de emergência;
- c) No âmbito da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais e do ordenamento do território, a violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente constitui a prática de uma contraordenação ambiental;

- d) Existem situações que, pela sua natureza, colocam em causa o ambiente, a saúde e a segurança das pessoas e bens, exigindo da IGAMAOT uma determinação de medidas que se mostrem adequadas a afastar ou a minimizar os impactos daí derivados, diretamente associada a uma intervenção inadiável e urgente por parte desta Inspeção-Geral a par de uma intervenção incisiva, em determinadas áreas associadas a grande impacto ambiental .
- e) Nos termos em que se torna necessário atuar de uma forma célere e eficaz, importa dotar a IGAMAOT de meios que permitam uma atuação habilitada no mais curto espaço de tempo, por forma a garantir que os bens suprarreferidos sejam devidamente acautelados, mediante a imposição das medidas que se mostrem adequadas, nomeadamente através da apreensão de bens, selagem de equipamentos e determinações de caráter preventivo e cautelar que minimizem e ou eliminem a prática de danos ambientais;
- f) Neste contexto, existem circunstâncias em que se torna imperioso proceder à prevenção, reparação e recuperação de danos ambientais ocorridos, devendo para o efeito ser aplicadas as medidas que se venham a revelar necessárias àquele desiderato;
- g) As atividades constantes do anexo I permitem dotar a IGAMAOT de meios e bens materiais necessários a uma atuação célere e eficaz no âmbito da sua missão, designadamente no que se relaciona com o apoio a projetos de prevenção / recuperação de danos ambientais e de avaliação do impacto ambiental;
- h) A IGAMAOT tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos que se encontram na sua esfera de atuação, através de ações de auditoria e controlo, aferir a correta atribuição de apoios financeiros nacionais e da União Europeia e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade;
- i) Para a prossecução da Prevenção / Recuperação de Danos Ambientais/Intervenções de Emergência, torna-se necessário estabelecer um protocolo de colaboração, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- j) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.03.01.42.23 – “Transferências correntes - Administração Central – Serviços e fundos autónomos”, do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º FX42100038 e compromisso inicial n.º FX52100040;

É celebrado o presente protocolo de cooperação técnica e financeira, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração institucional visa regular os termos e condições de natureza técnica, operacional e financeira da colaboração a promover entre o FUNDO e a IGAMAOT, relativamente à aquisição de meios, bens materiais e serviços necessários a uma atuação célere e eficaz, designadamente no que se relaciona com o apoio a projetos de prevenção e recuperação de danos ambientais e de avaliação do impacto ambiental, com os seguintes objetivos:

- a) Realização de campanhas de amostragem e análise a elementos em meio sólido, líquido ou gasoso, enquadradas na realização de ações de inspeção ambiental ou de investigação criminal ambiental e ainda em matéria de proteção radiológica;
- b) Implementação de medidas não previstas e de carácter urgente de reposição de situações anteriores à infração, de prevenção da ocorrência de perigo para as pessoas e bens, ou para as espécies, habitats e para o ambiente, bem como remoção e encaminhamento a destino final adequado de resíduos, águas residuais ou outras substâncias ou misturas, que pela sua natureza, perigosidade ou estado, devam ter encaminhamento adequado urgente;
- c) Aquisição de bens e serviços em matéria de proteção radiológica e matéria ambiental, nomeadamente: equipamentos de inspeção, equipamentos de proteção individual, equipamento informático, software, serviços de consultoria, certificação, manutenção e calibração periódica de equipamento, serviços de assistência técnica/ manutenção de equipamento, entre outros;
- d) Aquisição ou aluguer de viaturas e material de transporte tendo em vista robustecer a capacidade operacional e a intervenção no terreno através dos meios necessários e adequados que permitam atuar no âmbito das ações inspetivas ou no exercício de funções de órgão de polícia criminal;
- e) Aquisição de bens e serviços de suporte e funcionamento interno;

- f) Realização de ações de formação que contribuam para o desenvolvimento de competências pessoais e técnicas dos trabalhadores que exerçam funções relacionadas com as áreas ambientais e proteção radiológica;
- g) Contratação externa de serviços jurídicos para preparação de decisões em processos de contraordenação ambiental;
- h) Serviços de desenvolvimento dos sistemas de informação tendo em vista o cumprimento das competências e atribuições da IGAMAOT no âmbito do seu funcionamento interno e do exercício da atividade inspetiva no terreno. Inclui também a partilha de informação relevante entre os organismos no âmbito da plataforma iFAMA, por exemplo: o planeamento articulado das ações de inspeção, de fiscalização ou de auditoria a desenvolver; o registo do resultado das ações de inspeção, de fiscalização ou de auditoria; a existência de um histórico de entidades inspecionadas, fiscalizadas ou auditadas; a criação do cadastro único ambiental; o registo único on-line de queixas e denúncias; e ainda, o registo único de informação.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Monitorizar a execução do presente protocolo, validando os relatórios de progresso, com enfoque nos aspetos técnicos, financeiros e cronológicos, os quais deverão ser remetidos para a Diretora do Fundo;
- d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo;

- e) Validar o relatório de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, o qual deve ser submetido aos respetivos órgãos máximos de direção, até 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO FUNDO

O FUNDO pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Constituem obrigações da Beneficiária:

- a) Zelar pela execução do presente protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Disponibilizar ao Fundo informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, através dos relatórios de progresso e de execução das atividades e/ou projetos, nos termos do n.º 3 da Cláusula Quinta;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;

- e) Devolver as verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do protocolo são suportados pelo FUNDO, até ao montante de 750 000 € (setecentos e cinquenta mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 40% do encargo global, com a outorga do protocolo;
 - b) O restante, repartido no máximo de duas prestações, de montantes definidos pela SEGUNDA OUTORGANTE, em pedidos de pagamento apresentados junto do Fundo, desde que acompanhados de relatórios de monitorização da execução física e financeira que justifiquem o adiantamento solicitado;
2. A transferência de verbas do FUNDO a favor da SEGUNDA OUTORGANTE deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de apresentação dos pedidos de pagamento.
3. A demonstração da execução física e financeira, constante dos relatórios de progresso e de execução das atividades e/ou projetos, a apresentar junto do FUNDO para validação, deve identificar o projeto e, designadamente, os encargos previstos e executados, e as respetivas taxas de execução.

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.

2. Qualquer alteração ao presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) FUNDO AMBIENTAL:
geral@fundoambiental.pt, catarina.pinheiro@fundoambiental.pt; jose.anadia@fundoambiental.pt
 - b) IGAMAOT:

rmartins@igamaot.gov.pt ; cguerreiro@igamaot.gov.pt ; cpsilva@igamaot.gov.pt

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. Os relatórios e respetivos comprovativos, previstos na Cláusula Quinta do presente Protocolo devem ser submetidas ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx>;
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo.

O presente protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

José Manuel Brito e Silva
(Inspetor Geral)

ANEXO I

Para um cabal cumprimento de todas as medidas suprarreferidas necessita esta Inspeção-Geral de dispor de bens e serviços que lhe permitam atuar de forma célere e eficaz, estando para esse efeito previstas as seguintes aquisições:

N.º	Descrição	Descrição	Montante
1	02.01.07	Equipamentos de apoio às ações de inspeção e de proteção individual	54 000 €
2	02.02.14	Contratação externa de serviços jurídicos para preparação de decisões em processos de contraordenação ambiental	171 000 €
3	02.02.15	Ações de formação que contribuam para o desenvolvimento de competências pessoais e técnicas dos trabalhadores que exerçam funções relacionadas com as áreas ambientais e proteção radiológica	50 000 €
4	02.02.19	Assistência técnica a equipamentos	10 000 €
5	02.02.20	Realização de amostragem e análise a elementos em meio sólido, líquido ou gasoso, enquadradas na realização de ações de inspeção ambiental ou de investigação criminal ambiental e ainda em matéria de proteção radiológica	50 000 €
6	02.02.20	Medidas não previstas e de carácter urgente de reposição de situações anteriores à infração, de prevenção da ocorrência de perigo para as pessoas e bens, ou para as espécies, habitats e para o ambiente, bem como remoção e encaminhamento a destino final adequado a resíduos, águas residuais ou outras substâncias ou misturas, que pela sua natureza, perigosidade ou estado, devam ter encaminhamento adequado urgente	30 000 €
7	02.02.20	Serviços de desenvolvimento de sistemas de informação	100 000 €
8	07.01.06	Viaturas e material de transporte	80 000 €
9	07.01.07	Equipamento de informática	60 000 €
10	07.01.08	Software informático	45 000 €
11	07.01.10	Material de apoio às ações de inspeção	100 000 €

